



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2014/2016

DECRETO Nº 017/2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE COMBATE A ENDEMIAS

Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regularização das contratações dos servidores sem concurso a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o excepcional interesse público na solução do problema da contratação de servidores para atender esta secretaria, justifica-se em face da necessidade de se garantir saúde de qualidade a população do município.

Considerando a Lei federal nº 11.350/2006, que divulga e estabelece normas para contratação de agente comunitários de saúde e agente combate a endemias e as Leis Municipais nº 739/2009 e 778/2010 e suas respectivas alterações que divulga e estabelece normas para contratação de Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte - MT, através do Processo Seletivo Público;

DECRETA:

Art. 1º - A seleção de candidatos para o serviço público para atender as necessidades de contratação na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Canaã do Norte - MT será realizado dia 01 de Junho de 2014 e reger-se-á pelas normas contidas no presente Decreto.

Art. 2º – O prazo de validade desta seleção será de até 1 (um) ano, prorrogável por mais por igual período a critério da Secretaria Municipal de Nova Canaã do Norte, se houver candidatos aprovados e ainda não nomeados;

Art. 3º - A convocação será feita após a homologação do certame com data



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2014/2016

prevista a partir de 23 de Junho de 2014, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT,

Art. 4º - O edital deverá conter:

- I) Os cargos a prover com as respectivas vagas;
- I) Os vencimentos dos cargos;
- II) Os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- III) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- IV) As matérias sobre as quais versará a seleção;
- V) A data de realização da seleção, observando o Art. 5 do presente;
- VI) Os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;
- VII) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 5º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão através de Publicação nos mesmos meios em que se divulgou o respectivo Edital.

Art. 6º - *Poderão candidatar-se, todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:*

- I) Ser Brasileiro nato ou naturalizado artigo 12 da CF.
- II) Ser maior de 18 (dezoito) anos até a data da inscrição;
- III) Estar em gozo dos direitos públicos;
- IV) Estar quites com as obrigações eleitorais,
- V) Estar quites com as obrigações militares;
- VI) Satisfazer os requisitos especiais para o provimento do cargo.

Art. 7º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local, horário e prazos fixados no Edital da Seleção.

Art. 8º – No ato da inscrição o candidato receberá o respectivo cartão de identificação, sem a apresentação do qual não será permitido fazer as provas.

Art. 9º – A Comissão de Processo Seletivo prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis a inscrição.

Art. 10 – A declaração falsa ou inexata de dados constantes de ficha de inscrição, bem como as apresentações de documentos falsos determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11 – O pedido da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste Decreto e do respectivo edital.

Art. 12 – O Prefeito Municipal designará a Comissão do Processo Seletivo Público, composta por pelo menos 03 (três) membros, para acompanhar e coordenar a aplicação dos testes durante o ato da seleção.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2014/2016

- Dentre os 03 (três) membros o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.
- A escolha dos Membros a Comissão do Processo Seletivo Público recairá em pessoas de reconhecida idoneidade moral.

Art. 13 – A Comissão do Processo Seletivo Público será auxiliada por pessoas, na qualidade de fiscais. Os mesmos receberão instruções um dia antes da realização dos testes, em reunião com a Coordenação.

Art. 14 – *Os testes serão preparados com questões objetivas, e após classificação do mesmo, todos os candidatos classificados na prova escrita objetiva, que obtiveram nota maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos.*

Art. 15 – O candidato que se recusar a fazer os testes ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão do Processo Seletivo Público, ficará automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

Art. 16 – Expirando o prazo para solução das questões, os testes serão recolhidos pelos fiscais e Comissão do Processo Seletivo que terá prazo de até 30 (trinta) dias para a divulgação dos resultados.

Art. 17 – Será considerado aprovado o candidato que:

- I) Tiver atingido 50% (cinquenta por cento) da pontuação total no conjunto das provas;
- II) Não obtiver zero em nenhuma das provas.

Art. 18 – A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente.

Art. 19 – A homologação do Processo Seletivo Público será feita por ato do Prefeito, mediante relatório sobre todas as fases do mesmo, preparado pela Comissão de Seleção e constará dele:

- I) Histórico dos preparativos da seleção;
- II) Cópia do Edital;
- III) Cópia dos atos designativos da Comissão examinadora e dos fiscais;
- IV) Lista de aprovação por ordem decrescente da média do conjunto das provas;
- V) Ocorrência havida durante a realização da seleção;
- VI) Parecer final da Comissão de Seleção.

Art. 20 – A administração poderá a seu critério, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar, não assistindo ao candidato direito à reclamação.

Art. 21 – Os casos omissos no regulamento serão resolvidos pela comissão encarregada da seleção

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 03.238.912/0001-94

GESTÃO 2014/2016

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE ABRIL DE 2014

Vicente Gerotto de Medeiros
Prefeito Municipal